

ATA Nº 10 /2026

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 20
DE ABRIL DE 2026**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Vila de Alvaiaçere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e quarenta minutos, se reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente, Ricardo José Farinha Rosa, Francisco Agostinho Maria Gomes, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PRESIDÊNCIA

1.1 CONSTITUIÇÃO PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL "VIVER REGIÃO DE LEIRIA, E.I.M., S.A.";

Foi presente à reunião a informação n.º 5789, de 17/04/2026, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à habitação e incumbe o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais de promover políticas que assegurem o acesso a uma habitação condigna; -----
2. Nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, competindo-lhes promover o desenvolvimento e o bem-estar das populações; -----
3. A cooperação intermunicipal constitui um instrumento essencial para a prossecução eficiente de interesses comuns e para a promoção da coesão territorial, permitindo a otimização de recursos e a concretização de estratégias integradas de desenvolvimento; -----
4. A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria se encontra a desenvolver o «Programa Intermunicipal de Habitação Acessível Região de Leiria», enquadrado no Programa Regional do Centro – Centro 2030, com uma dotação global prevista de 60.000.000 €; -----
5. O referido Programa visa promover a criação de oferta de habitação acessível e reforçar a coesão territorial dos municípios da Região de Leiria, face à carência relevante, com impacto na fixação de jovens e de profissionais essenciais, designadamente profissionais de saúde, docentes, educadores de infância, forças de segurança e agentes da justiça; -----

6. O mercado imobiliário da região apresenta valores de renda superiores à capacidade financeira média dos agregados-alvo, justificando a adoção de soluções públicas e colaborativas; -----
7. A Agência Intermunicipal “Viver Região de Leiria, E.I.M., S.A.” constitui o instrumento de governação, coordenação e execução operacional do referido Programa; -----
8. A constituição da Agência permite o acesso a soluções integradas no domínio da habitação, bem como aos instrumentos de financiamento associados;-----
9. A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, associação pública de municípios, integra os municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós;-----
10. O Programa Intermunicipal de Habitação Acessível visa criar uma resposta estruturada e integrada para os dez municípios da Região de Leiria, promovendo a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável; -----
11. O referido programa articula-se com a Estratégia Nacional de Habitação, a Nova Geração de Políticas de Habitação, a Estratégia Regional do Centro 2030 e com políticas públicas de atração e fixação de profissionais essenciais; -----
12. O Programa tem como objetivos: -----
- a) Criar uma carteira intermunicipal de projetos de habitação acessível; -----
- b) Implementar a Agência Intermunicipal “VIVER REGIÃO DE LEIRIA”; -----
- c) Priorizar a fixação de profissionais nas áreas da educação, saúde, segurança e justiça; -----
- d) Assegurar a execução das medidas no período de 2026 a 2030; -----
13. A integração do Município na Agência Intermunicipal “Viver Região de Leiria, E.I.M., S.A.” permitirá reforçar a capacidade de planeamento, investimento e captação de financiamento nacional e europeu, assegurando ganhos de eficiência e economia de escala. -----
14. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAE), prevê a possibilidade de os municípios integrarem entidades associativas e participarem em estruturas de natureza intermunicipal, desde que tal se destine à prossecução do interesse público e respeite os princípios da legalidade, da sustentabilidade económico-financeira e da boa gestão; -----
15. A Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação, reconhece o papel determinante das autarquias locais na promoção de políticas públicas de habitação e incentiva a cooperação entre entidades públicas para garantir o acesso à habitação; -----
16. O nº 1 do artigo 23.º do RJAE determina que a constituição ou a participação em empresas locais pelas entidades públicas participantes está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, competindo à CIMRL a remessa do processo para o efeito; -----
- Enquadramento financeiro e orçamental (SNC-AP): -----
- A constituição da Agência implica: -----

17. O reconhecimento de uma participação financeira inicial e/ou contribuições subsequentes, nos termos a definir nos Estatutos da Agência, sendo que a constituição da Agência Intermunicipal "Viver Região de Leiria, E.I.M., S.A." é promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, entidade que detém a totalidade do capital social, não se traduzindo, nesta fase, numa participação direta do Município no capital da referida entidade; --
18. Em termos contabilísticos, o eventual reconhecimento de ativos financeiros dependerá da existência de uma participação direta do Município no capital da Agência, não se verificando, nesta fase, tal situação; -----
19. O eventual reconhecimento de transferências correntes ou de capital, consoante a natureza das contribuições, com impacto na execução orçamental do Município;-----
20. A previsão das correspondentes dotações no orçamento municipal e nas Grandes Opções do Plano assegurará o cumprimento dos princípios da legalidade, do equilíbrio orçamental e da sustentabilidade financeira, sendo a despesa associada enquadrada em rubricas de transferência para a CIMRL, nos termos da Lei n.º 73/2013;-----
21. O acompanhamento da Agência através dos instrumentos de prestação de contas e consolidação, quando aplicável; -----
22. A despesa encontra-se prevista (ou será objeto de revisão) nas Grandes Opções do Plano, designadamente no eixo: -----
- 4/420/2023/5085/6/1 – Programa Intermunicipal de Habitação Acessível -----
- 4/420/2023/5085/6/1 - Programa Intermunicipal de Habitação Acessível – Constituição da Agência;-----
23. A correspondente dotação orçamental para o ano de 2026, estimada em 5.000 €, será assegurada mediante a competente modificação orçamental, com o devido enquadramento nas GOP e na rubrica económica aplicável; -----
24. O impacto plurianual, quando aplicável, será refletido nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), garantindo-se a sustentabilidade financeira do Município. -----
- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----
1. Concordar com a constituição pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, associação pública de municípios, da Agência Intermunicipal "Viver Região de Leiria, E.I.M., S.A."; -----
 2. Aprovar os respetivos Estatutos, que se anexam; -----
 3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----
 4. Reconhecer o interesse público municipal da participação nesta iniciativa, enquanto instrumento de promoção da habitação acessível, da coesão territorial e da fixação de população e de profissionais essenciais;-----
 5. Determinar o adequado enquadramento orçamental dos encargos financeiros emergentes da execução da presente deliberação, nos termos acima descritos e em conformidade com o SNC-AP, com inscrição da dotação inicial de 5.000,00€ na revisão orçamental em curso e

enquadramento nas correspondentes Grandes Opções do Plano e rubrica económica aplicável, ficando autorizada a prática dos atos financeiros e orçamentais necessários à respetiva execução, designadamente o cabimento da despesa, após a entrada em vigor da respetiva modificação orçamental e verificação dos demais pressupostos legais e procedimentais aplicáveis;-----

6. Mandatar o Presidente da Câmara Municipal para outorgar todos os atos e contratos necessários à concretização da presente deliberação.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à constituição da Agência Intermunicipal “Viver Região de Leiria”, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, referindo tratar-se do principal motivo da convocatória da presente reunião, atendendo à urgência da aprovação do processo por parte dos órgãos dos dez municípios integrantes, bem como pela Assembleia Intermunicipal, de forma a possibilitar a sua constituição com a maior brevidade possível. Esclareceu que a criação desta Agência se enquadra na estratégia regional definida para a resposta ao desafio do acesso à habitação, informando que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria havia já reservado, no âmbito da negociação das ITI’s com a CCDR, uma dotação financeira significativa destinada a esse fim. Referiu que, face às necessidades atuais e às oportunidades de financiamento adicional decorrentes da reprogramação de fundos europeus, foi entendida pelos municípios a vantagem de constituir uma entidade autónoma, com carácter técnico e profissionalizado, para assegurar a gestão integrada das intervenções na área da habitação. Explicou que a Agência terá como funções o planeamento, execução e gestão do parque habitacional a criar, sendo que a participação dos municípios se concretizará, sobretudo, através da disponibilização de imóveis, designadamente terrenos, edifícios devolutos, degradados ou outros com potencial habitacional. Mais referiu que a gestão dos mesmos será efetuada segundo critérios definidos, com o objetivo de disponibilizar habitação a custos acessíveis, com rendas significativamente inferiores aos valores de mercado. -----

Salientou que esta iniciativa se destina, essencialmente, a responder a públicos-alvo específicos, designadamente jovens, profissionais de áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, bem como situações decorrentes de eventos recentes, como desalojados por intempéries, ainda que, no caso concreto do Município de Alvaiázere, estas situações se encontrem atualmente resolvidas. Esclareceu que a tipologia de habitação proposta difere da habitação social, destacando que o concelho dispõe, nesta matéria, de uma oferta ajustada. Indicou ainda que a estratégia prevê a criação, a nível regional, de um conjunto significativo de fogos habitacionais, estimando-se para o Município de Alvaiázere cerca de vinte unidades até ao horizonte temporal do programa, mantendo-se a atividade da Agência para além desse período. Referiu igualmente que o financiamento global da iniciativa ascende a cerca de sessenta milhões de euros, com origem em programas regionais, complementado pela participação dos municípios e pela eventual colaboração com entidades privadas.-----

No período de discussão, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes manifestou-se favoravelmente quanto à iniciativa, considerando que a mesma responde a necessidades já anteriormente por si identificadas, nomeadamente no que respeita à fixação de jovens no concelho, lamentando, contudo, que a sua concretização não tenha ocorrido mais cedo. Reconheceu, ainda assim, a pertinência da medida e a importância de avançar com a sua implementação.-----

Em resposta, o Senhor Presidente referiu que a concretização de iniciativas desta natureza se encontra condicionada pelos prazos e disponibilidades financeiras e administrativas.-----

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Concordar com a constituição, pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, associação pública de municípios, da Agência Intermunicipal "Viver Região de Leiria, E.I.M., S.A";-----

2. Aprovar os respetivos Estatutos, que se anexam;-----

3. Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

4. Reconhecer o interesse público municipal da participação nesta iniciativa, enquanto instrumento de promoção da habitação acessível, da coesão territorial e da fixação de população e de profissionais essenciais;-----

5. Determinar o adequado enquadramento orçamental dos encargos financeiros emergentes da execução da presente deliberação, nos termos acima descritos e em conformidade com o SNC-AP, com inscrição da dotação inicial de 5.000,00€ na revisão orçamental em curso e enquadramento nas correspondentes Grandes Opções do Plano e rubrica económica aplicável, ficando autorizada a prática dos atos financeiros e orçamentais necessários à respetiva execução, designadamente o cabimento da despesa, após a entrada em vigor da respetiva modificação orçamental e verificação dos demais pressupostos legais e procedimentais aplicáveis;-----

6. Mandatar o Presidente da Câmara Municipal para outorgar todos os atos e contratos necessários à concretização da presente deliberação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 5789 do Senhor Presidente, o programa intermunicipal de habitação acessível, os estatutos da Agência Intermunicipal "Viver Região de Leiria", o Regulamento Intermunicipal de Habitação Acessível e a síntese do projeto dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.2 AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA VISITA DE ESTUDO A FUNDÃO E COVILHÃ - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 5755, de 17/04/2026, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. A informação do serviço de Educação, subscrita pela técnica superior Joana Marques, documento interno n.º 5743, a propor a contratação de serviços de transporte para assegurar a visita de estudo programada para os dias 17 e 18 de abril, pelo facto de indisponibilidade de recursos próprios (conforme informação prestada pelo Chefe da Unidade de Administração Direta, Hilário Simões); -----

2. A Câmara Municipal reúne, no próximo dia 20 de abril, não sendo, por isso, possível levar o presente assunto para sua apreciação e deliberação, tendo em conta a data da realização da visita de estudo; -----

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino: -----

1. Autorizar que se proceda à contratação do respetivo serviço, para garantir o serviço de transporte em causa, pelo valor de 1.500,00€ mais IVA; -----

2. Submeter o presente despacho para ratificação da digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à aquisição de serviços de transporte para a realização de uma visita de estudo ao Fundão e à Covilhã, informando tratar-se de uma ratificação de despacho. -----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, prestou esclarecimentos adicionais, referindo que a visita de estudo teve lugar na semana anterior, decorrido durante dois dias. Esclareceu que, na ocasião, não foi possível assegurar o transporte com recursos próprios do Município, tendo os serviços identificado essa limitação em momento próximo da realização da atividade. Acrescentou que, à semelhança de situações anteriores, e atendendo a que a deliberação existente sobre visitas de estudo não previa expressamente a possibilidade de recurso a contratação externa em situações de indisponibilidade interna, se revelou necessário o despacho do Senhor Presidente, posteriormente submetido a ratificação pela Câmara. Informou ainda que o serviço contratado ascendeu ao montante de 1.500,00 euros, acrescido de IVA, justificando-se este valor pela duração da deslocação e pela necessidade de assegurar pernoita.

Referiu que a atividade se enquadrava numa iniciativa dirigida a alunos do ensino secundário. Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 e com o n.º 3, todos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou autorizar que se proceda à contratação do respetivo serviço, para garantir o serviço de transporte em causa, pelo valor de 1.500,00€, mais IVA. -----

O despacho n.º 5755 do Senhor Presidente e a informação número 5743 da técnica superior Joana Filipa Galvão Marques dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.3 RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - ANO DE 2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 5790, de 17/04/2026, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Em 2009, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, que estabelece que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, englobando a necessidade de se proceder à elaboração anual de relatórios sobre a execução do plano;-----

2. O Município de Alvaiaçere elaborou, em 2009, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), tendo procedido à sua revisão em 2013 e em 2020, e vindo a monitorizar anualmente a respetiva execução, de acordo com o plano em vigor; -----

3. O PPR compreende um conjunto de medidas propostas para mitigar e gerir os riscos identificados pelos diversos serviços municipais, incidindo maioritariamente nas áreas da contratação pública, recursos humanos, licenciamento, fiscalização, obras públicas, contabilidade e tesouraria, bem como noutras áreas consideradas mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas; -----

4. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a obrigação de elaboração e monitorização do PPR passou a constar expressamente de diploma legal, encontrando-se prevista, designadamente, no artigo 6.º do Anexo daquele regime;-----

5. Assim, é dever do Município proceder à elaboração do relatório anual de execução do Plano em vigor, de forma a quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena execução; -----

6. Nos termos do PPR atualmente vigente, a elaboração do plano e dos respetivos relatórios de execução compete ao serviço de auditoria; todavia, não se encontrando este gabinete dotado dos recursos humanos necessários, a recolha e sistematização da informação respeitante à execução do PPR foi assegurada, por despacho superior, pela Divisão Financeira e de Recursos Humanos e pela Unidade de Contratação Pública e Assessoria, com base nos contributos prestados pelos responsáveis dos diversos serviços municipais; -----

7. Para esse efeito, foram consultados os responsáveis pelos diversos serviços municipais identificados no despacho presidencial que determinou a recolha da informação necessária à elaboração do relatório anual, tendo os mesmos prestado contributos quanto ao grau de implementação das medidas previstas no PPR em vigor;-----

8. Encontra-se contratualizada a elaboração de um novo Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, destinado a atualizar o instrumento atualmente em vigor e a assegurar o seu alinhamento com as exigências decorrentes do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como com as alterações entretanto verificadas na estrutura e funcionamento dos serviços municipais, conforme expressamente reconhecido no despacho presidencial emitido sobre esta matéria; -----

9. Neste contexto, os contributos e análises remetidos pelos diversos serviços municipais relativamente ao grau de execução das medidas constantes do PPR em vigor foram transmitidos à entidade externa contratada para a revisão do Plano, a qual, com base nessa informação, procedeu à elaboração do Relatório Anual de Execução referente ao ano de 2025; -

10. A referida entidade externa não se limitou a compilar a informação recebida, tendo igualmente assegurado a validação técnica da coerência metodológica do relatório, designadamente quanto à articulação entre os contributos dos serviços, a estrutura do plano em vigor, a quantificação do grau de implementação das medidas e a consistência global da avaliação efetuada; -----

11. Deste modo, o relatório ora apresentado assenta nos contributos prestados internamente pelos serviços municipais, mas foi tecnicamente elaborado e metodologicamente validado pela entidade externa contratada para a revisão do PPR, o que reforça a solidez técnica do documento e a sua coerência com o processo de atualização do instrumento em curso; -----

12. O presente relatório anual de execução, referente ao ano de 2025, deve ser submetido a apreciação e aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal e, após aprovação por este último órgão, ser remetido ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), nos termos do artigo 6.º do anexo ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, sem prejuízo das demais comunicações legalmente devidas.-----

Atendendo ao exposto, e considerando que o Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, relativo ao ano

de 2025, foi elaborado pela entidade externa contratada para a revisão do PPR, com base nos contributos prestados pelos serviços municipais, e objeto de validação técnica da respetiva coerência metodológica, submete-se o mesmo à apreciação e aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto e referiu que o plano atualmente em vigor se encontra em fase de revisão, por se revelar desatualizado face às exigências legais e aos modelos mais recentes, nomeadamente no âmbito do Mecanismo Nacional Anticorrupção e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção. Informou que, para o efeito, foi contratada uma entidade especializada, com vista à elaboração de um novo plano ajustado à legislação em vigor, o qual se prevê venha a ser implementado no próximo ano. Referiu que, não obstante as limitações do modelo atual, foi possível verificar uma evolução positiva nos indicadores de execução, tendo sido cumpridas mais de 60% das medidas previstas, correspondendo a cerca de 152 das 253 ações identificadas. Destacou que se trata de uma obrigação legal sujeita a monitorização e revisão anual, sublinhando a importância de tornar este instrumento cada vez mais eficaz como ferramenta de gestão e prevenção de riscos. No período de discussão, o Senhor Vereador Francisco Agostinho salientou a necessidade de atualização célere do plano, atendendo à data da sua elaboração e à evolução das exigências legais, referindo ainda a importância de assegurar a adequação terminológica e a clareza de algumas designações constantes do documento, de forma a evitar interpretações equívocas por parte de quem o consulta. -----

Foi igualmente abordada a questão da implementação das medidas previstas, tendo sido referido que a concretização integral das mesmas depende, em alguns casos, da disponibilidade de recursos humanos. Sobre esta matéria, o Senhor Presidente esclareceu que estão identificadas necessidades de reforço em determinadas áreas, nomeadamente em serviços com funções de fiscalização e controlo, sendo esse um dos aspetos a considerar na revisão do mapa de pessoal em preparação. Sublinhou, contudo, a necessidade de manter um equilíbrio entre os recursos disponíveis e as obrigações do Município, atendendo às limitações financeiras e à dimensão da organização. O Senhor Presidente acrescentou ainda que, apesar dos constrangimentos identificados, o Município tem vindo a desenvolver esforços no sentido de melhorar a execução do plano e reforçar os mecanismos de controlo interno, sendo expectável que, com a implementação do novo modelo, se verifique um progresso significativo na eficácia da monitorização e prevenção dos riscos. -----

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal analisou a informação e o relatório e, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar o relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que foi presente a esta reunião do órgão Executivo, remetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal, na sua próxima sessão; -----

Após aprovação pelo Órgão Deliberativo, deve este ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção do Tribunal de Contas, à Inspeção Geral de Finanças e, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do RGCP, ao Mecanismo Nacional Anticorrupção. -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a direção do procedimento administrativo. -----

A informação n.º 5790 e o relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas de 2025, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.4 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 5745, de 15/02/2023, subscrita pelo Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"A Lei nº 24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos em epígrafe.-----

De acordo com o artigo 10.º deste diploma, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes na legislação.-----

Assim sendo, submete-se o presente documento, que tem como objetivo proceder à avaliação do cumprimento dos direitos explanados na Lei nº 24/98, de 26 de maio, durante o ano civil de 2025, por parte dos titulares dos órgãos que exerceram funções no Município de Alvaiázere, à consideração da Câmara Municipal."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto informando que o documento foi elaborado nos termos legais e se destina a posterior envio à Assembleia Municipal. Esclareceu que o relatório incide maioritariamente sobre a atividade desenvolvida pelo Executivo anterior, uma vez que o atual Executivo apenas exerceu funções durante um período reduzido do referido ano. Ainda assim, salientou que foram asseguradas as condições necessárias ao exercício dos direitos da oposição, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação, à participação nos processos de decisão e à emissão de pareceres e contributos. Referiu que, ao longo do período em análise, os representantes da oposição foram

regularmente envolvidos em matérias relevantes, designadamente na consulta para a elaboração dos instrumentos de gestão municipal, tendo sido garantido o direito de pronúncia e o exercício pleno das suas funções. Acrescentou que o Executivo procurou promover um ambiente de colaboração institucional, valorizando os contributos apresentados e reconhecendo o papel da oposição no funcionamento democrático. Concluiu que, no entendimento do Executivo, foram cumpridas as disposições legais aplicáveis ao Estatuto do Direito de Oposição, não tendo sido identificadas limitações ao exercício dos respetivos direitos. Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação para efeitos de envio à Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e, nos termos do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes: -----

1. Aprovar o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do respeito pelos direitos e garantias do estatuto do direito de oposição do ano de 2025; -----
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, remeter o presente relatório ao Presidente da Assembleia Municipal de Alvaiaçere, bem como aos titulares do direito de oposição representados nos órgãos autárquicos municipais, designadamente aos eleitos do Partido Socialista e do Chega, sem prejuízo da remessa às forças políticas/grupos de cidadãos que, durante o ano de 2025, tenham sido titulares daquele direito; -----
3. Mandar publicar o presente relatório no boletim municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição e na página da internet do Município. -----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 5745 do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim, bem como o Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto do direito de Oposição relativo ao ano de 2025, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

2- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

3- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

3.1 INÍCIO DE PROCEDIMENTO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA;

Foi presente à reunião a informação n.º 5253, de 17/04/2026, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela Chefe de Unidade Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de adquirir de Mobiliário e Equipamentos Escolares - Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, com o Código CPV n.º 39130000-2 e descrição Mobiliário de escritório, devidamente fundamentada pela informação do Chefe de Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil euros), acrescidos da taxa de IVA em vigor, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 22601, com a classificação económica 0102 07011002 e GOP 2 211 2023/10 Acc.: 2. -----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 20º, nº 1, alínea a), propõe-se a adoção de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; --

5. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea c) e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a. O preço base de €652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil euros); -----

b. O prazo de vigência de contrato até 30 de junho de 2026; -----

c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado; -----

d. Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será o sorteio; -----

e. A não previsão de qualquer fase de negociação; -----

f. Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; -----

g. Mapa de quantidades. -----

6. Na celebração do contrato público propõe-se a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, tendo em conta o fundamento da urgência no presente concurso para o arranque do ano letivo 2026-2027 com o fornecimento concluído, cumprindo um mapa de trabalhos rigoroso e sem margem de manobra em termos de calendário escolar, bem como os prazos estritos de execução, decorrentes do calendário de financiamento dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja observância exige uma coordenação centralizada e

uma única responsabilidade contratual. A gestão de um único contrato revela-se mais eficiente e célere na execução, a nível técnico e funcional, essencial para cumprir os prazos acima mencionados, para a entidade adjudicante. -----

7. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Pedro Manuel Ferreira Santana;-----

1.º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel;-----

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas;-----

Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Sandra Cristina Gonçalves Marques Leal; -----

2.º Vogal: Mélanie Gonçalves Marques; -----

3.º Vogal: Joana Filipa Galvão Marques; -----

4.º Vogal: António Acácio Ribeiro Gonçalves. -----

8. Caso seja apresentada apenas uma proposta de acordo com o artigo 125.º do CCP, propõe-se a designação da Unidade de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização para a condução do procedimento.-----

9. Nos termos dos artigos 69.º, nº 2, do CCP, e 44º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);-

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, n.ºs 1 e 3, do CCP); -----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----

f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, n.º 8, 85.º, n.º 1, e 86.º, n.ºs 2 e 3, do CCP); -----

- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77.º, n.º 2, alínea b), e 88.º e seguintes, do CCP); -----
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77.º, n.º 2, alínea c), e 92.º e seguintes, do CCP); -----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77.º, n.º 2, alínea d), e 100.º do CCP); -----
- (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102.º, n.º 2, do CCP); -----
- (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77.º, n.º 2, alínea e), do CCP);
- (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104.º, n.º 3, do CCP); -----
- h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99.º do CCP). -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto salientando a importância de assegurar um adequado apetrechamento da referida infraestrutura escolar, em consonância com as necessidades identificadas. Esclareceu que se propõe a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fixando-se o preço base em 652.000,00 euros, conforme mapa de quantidades e caderno de encargos constantes da informação técnica apresentada. Referiu ainda que a proposta foi objeto de análise pelos serviços competentes, tendo sido devidamente verificados os elementos necessários. Destacou igualmente a urgência associada ao procedimento, atendendo ao prazo de execução financiado no âmbito do PRR, atualmente fixado até 30 de junho, considerando que o Município ainda se encontra em condições de cumprir esse calendário. -----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou, por unanimidade: -----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir Mobiliário e Equipamentos Escolares - Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, com o Código CPV n.º 39130000-2 e descrição Mobiliário de escritório, devidamente fundamentada pela informação n.º 5751, datada de 17 de abril de 2026, subscrita pelo Chefe de Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado; -----
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil euros), acrescidos da taxa de IVA em vigor, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 22601, com a classificação económica 0102 07011002 e GOP 2 211 2023/10 Acc.: 2; -----

3. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP, aprovar a adoção de um concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;-----

4. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea c) e 2, ambos do CCP, aprovar as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) O preço base de € 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil euros);-----

b) O prazo de vigência de contrato até 30 de junho de 2026;-----

c) Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----

d) Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será o sorteio; -----

e) A não previsão de qualquer fase de negociação;

f) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;-----

g) Mapa de quantidades;-----

5. A não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, tendo em conta o fundamento da urgência no presente concurso para o arranque do ano letivo 2026-2027 com o fornecimento concluído, cumprindo um mapa de trabalhos rigoroso e sem margem de manobra em termos de calendário escolar, bem como os prazos estritos de execução, decorrentes do calendário de financiamento dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja observância exige uma coordenação centralizada e uma única responsabilidade contratual. A gestão de um único contrato revela-se mais eficiente e célere na execução, a nível técnico e funcional, essencial para cumprir os prazos acima mencionados, para a entidade adjudicante.---

6. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: -----

a) Membros Efetivos: -----

Presidente: Pedro Manuel Ferreira Santana;-----

1.º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel;-----

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas.-----

b) Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Sandra Cristina Gonçalves Marques Leal; -----

2.º Vogal: Mélanie Gonçalves Marques; -----

3.º Vogal: Joana Filipa Galvão Marques; -----

4.º Vogal: António Acácio Ribeiro Gonçalves; -----

7. Caso seja apresentada apenas uma proposta, de acordo com o artigo 125.º do CCP, designar a Unidade de Contratação Pública e Assessoria para a condução do procedimento; -----

8. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, aprovar delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:---

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----

b. Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP); -

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP); -----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP); -----

f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este: -----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77.º, n.º 2, alínea a), 81.º, n.º 8, 85.º, n.º 1, e 86.º, n.ºs 2 e 3, do CCP); -----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77.º, n.º 2, alínea b), e 88.º e seguintes, do CCP); -----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77.º, n.º 2, alínea c), e 92.º e seguintes, do CCP); -----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77.º, n.º 2, alínea d), e 100.º do CCP); -----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102.º, n.º 2, do CCP); -----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77.º, n.º 2, alínea e), do CCP);

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104.º, n.º 3, do CCP); -----

h. Aprovar a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP). -----

A informação n.º 5253 da técnica superior Elsa Freitas, o programa de procedimento, o caderno de encargos, o mapa de quantidades, a informação de início de procedimento, o documento europeu único de contratação pública (DEUCP) e a ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.2 CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO N.º 1053/25.4BELRA - CONTRATO DE REFEIÇÕES ESCOLARES;

Foi presente à reunião a informação n.º 5811, do serviço de Assessoria Jurídica, subscrita pela Chefe da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Em 29 de agosto de 2025, o Município celebrou contrato de aquisição de serviços para a confeção e fornecimento de refeições escolares, relativo ao ano letivo 2025/2026, com a entidade EUROESSEN – Restauração e Serviços, Lda., pelo montante de € 258.047,38, com início de produção de efeitos em 1 de setembro de 2025 e termo previsto para 31 de julho de 2026. -----

2. Em 8 de setembro de 2025, o Município foi citado no âmbito de ação administrativa intentada pela concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., classificada em 2.º lugar no procedimento, no processo n.º 1053/25.4BELRA, ao abrigo dos artigos 81.º, 82.º, 102.º e 103.º-A do CPTA. -----

3. A ação produziu efeito suspensivo automático, nos termos do artigo 103.º-A do CPTA, tendo tal efeito sido posteriormente levantado por decisão judicial, permitindo a execução do contrato por razões de interesse público. -----

4. Por sentença de 22 de março de 2026, o Tribunal decidiu: -----

- Anular o ato de adjudicação; -----
- Declarar a invalidade do contrato celebrado; -----
- Condenar o Município a adjudicar a proposta da concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. -----

5. O mandatário do Município pronunciou-se no sentido de não interposição de recurso, por considerar reduzida a probabilidade de alteração da decisão e elevados os custos associados, conforme informação que se anexa. -----

6. Nos termos dos artigos 158.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), as decisões jurisdicionais devem ser executadas pela Administração, mediante a reconstituição da situação que existiria caso o ato ilegal não tivesse sido praticado. -

7. O artigo 163.º do CPTA admite, todavia, que quando a execução específica se revele impossível ou implique grave prejuízo para o interesse público, a mesma possa ser substituída por execução por equivalente, mediante indemnização, apenas nos casos em que seja materialmente impossível ou implique grave prejuízo para o interesse público. -----

8. Quando a sentença determine a adjudicação a concorrente preterido, a Administração deve proceder à adjudicação, em cumprimento dos princípios da concorrência, da igualdade entre concorrentes e da estabilidade do procedimento concursal: -----

- nos exatos termos da proposta apresentada em procedimento concursal; -----
- não sendo admissível a alteração de elementos essenciais, designadamente o preço. -----

9. A execução da sentença deve iniciar-se por tentativa de cumprimento específico, mediante:--

- verificação da manutenção dos requisitos da concorrente ICA; -----
- confirmação da sua disponibilidade para execução do contrato; -----
- análise da viabilidade material da substituição do cocontratante.-----

14. Caso tal se revele viável, a adjudicação deverá ocorrer nos exatos termos da proposta apresentada, não sendo admissível qualquer alteração do preço ou condições essenciais. -----

15. Apenas caso se conclua pela impossibilidade de execução específica — designadamente por razões materiais ou de grave prejuízo para o interesse público — poderá ser equacionada a aplicação do artigo 163.º do CPTA, com execução por equivalente. -----

16. A execução da sentença deve ser assegurada prioritariamente através da adjudicação à concorrente preterida, nos termos estritos definidos pelo Tribunal, apenas podendo ser afastada essa via caso se verifique impossibilidade objetiva ou grave prejuízo para o interesse público. ---

Face ao supra exposto, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Determinar o início imediato do procedimento de execução da sentença, mediante diligências tendentes à eventual adjudicação à concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; ----

2. Determinar a verificação prévia:-----

- da manutenção dos requisitos de habilitação;-----
- da disponibilidade para execução do contrato;-----
- da viabilidade material da substituição do co-contratante.-----

3. Estabelecer que, caso a adjudicação se revele viável, a mesma deverá ser efetuada nos exatos termos da proposta apresentada em sede de procedimento concursal; -----

4. Caso se conclua pela inviabilidade da execução específica da sentença, determinar a reavaliação da situação jurídica, com vista à eventual aplicação do artigo 163.º do CPTA (execução por equivalente);-----

5. Determinar a manutenção do contrato em execução até decisão final sobre a viabilidade da execução da sentença, garantindo a continuidade do serviço público essencial, tendo em conta o interesse público subjacente.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo ao cumprimento e execução de sentença proferida no âmbito do procedimento de contratação das refeições escolares, informando que, na sequência de concurso público anteriormente realizado, foi interposta ação administrativa por um dos concorrentes, tendo o Tribunal decidido anular o ato de adjudicação e determinado a adjudicação ao outro concorrente. Esclareceu que, face à decisão judicial, se coloca à Câmara a opção entre interpor recurso ou proceder à execução da sentença, sendo que, de acordo com o parecer jurídico obtido, a probabilidade de sucesso de eventual recurso é reduzida. Referiu ainda que, em termos operacionais, a solução deverá assegurar sempre a continuidade do fornecimento de refeições aos alunos. -----

No período de discussão, foi consensual a relevância da matéria e a necessidade de garantir a regular prestação do serviço, tendo sido ponderadas as implicações decorrentes da decisão judicial e das alternativas possíveis.-----

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 158.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA, deliberou, por unanimidade:-----

1. Determinar o início imediato do procedimento de execução da sentença, mediante diligências tendentes à eventual adjudicação à concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; ----

2. Determinar a verificação prévia:-----

- da manutenção dos requisitos de habilitação;-----
- da disponibilidade para execução do contrato;-----
- da viabilidade material da substituição do co-contratante.-----

3. Estabelecer que, caso a adjudicação se revele viável, a mesma deverá ser efetuada nos exatos termos da proposta apresentada em sede de procedimento concursal; -----

4. Caso se conclua pela inviabilidade da execução específica da sentença, determinar a reavaliação da situação jurídica, com vista à eventual aplicação do artigo 163.º do CPTA (execução por equivalente); -----

5. Determinar a manutenção do contrato em execução até decisão final sobre a viabilidade da execução da sentença, garantindo a continuidade do serviço público essencial, tendo em conta o interesse público subjacente. -----

A informação n.º 5811 da Chefe de Unidade Elsa Freitas, a informação jurídica e a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

5- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1 EMPREITADA DA "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA" - TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1;

Foi presente à reunião a informação número 5738, de 17/04/2026, do Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que cujo teor se transcreve: -----

"1. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta.-----

2. A 25 de outubro de 2024, este Município outorgou o contrato de empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira com entidade Odraude - Construção Civil e Obras Publicas, Lda., pelo prazo de 18 meses; -----
3. A empreitada foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), tendo sido concedido visto favorável em 3 de dezembro de 2024, sob o n.º 2806/2024. -----
4. O auto de consignação foi assinado a 20 de dezembro de 2024 e o plano de segurança e saúde foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a 14 de janeiro de 2025, tendo sido ratificado em reunião de câmara; -----
5. No decurso da execução da empreitada de "Obras de Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, em Alvaiázere", foram trocadas diversas correspondências, tendo-se concluído o que consta do relatório em anexo, designadamente que existem trabalhos complementares resultantes de situações identificadas na fase de concurso, no prazo de 60 dias após a consignação, bem como outros trabalhos identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que era exigível a sua deteção, conforme registado em atas de obra. As divergências identificadas entre as quantidades previstas em projeto e as efetivamente necessárias em obra consubstanciam situações de erros e omissões. O empreiteiro apresentou uma lista de trabalhos complementares, contemplando preços novos para os artigos não previstos e preços contratuais para os artigos de natureza idêntica aos definidos no contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a qual foi objeto de análise pelo dono da obra. -----
6. Os trabalhos agora propostos revelam-se indispensáveis à boa execução da empreitada, à conformidade da obra com os requisitos técnicos e funcionais definidos e à prossecução do interesse público, conforme anexo à análise aos trabalhos complementares n.º 1; -----
7. Tais trabalhos se enquadram no regime de trabalhos complementares, nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por não se encontrarem integralmente previstos no contrato inicial e se revelarem necessários à sua execução; -----
8. Encontram-se verificados os pressupostos legais aplicáveis, designadamente quanto à necessidade, adequação, não alteração da natureza global do contrato e impossibilidade de dissociação técnica sem inconvenientes relevantes; -----
9. O valor total dos trabalhos complementares ascende a 31.619,56 €, correspondente a aproximadamente 0,61% do preço contratual inicial, encontrando-se amplamente respeitado o limite legal previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP; -----
10. Nos termos do disposto no artigo 378.º do CCP, e atendendo a que parte dos erros e omissões poderiam ter sido detetados em fase de formação do contrato, mediante uma análise diligente das peças do procedimento, justifica-se a repartição de encargos, cabendo ao dono da obra suportar 50% do respetivo valor e ao empreiteiro os restantes 50%. Na parte em que os erros e omissões não poderiam ter sido detetados em fase de formação do contrato, ou foram

detetados, mas não aceites, cabe ao dono de obra suportar 100%, conforme anexo à análise aos trabalhos complementares n.º 1;-----

11. A modificação contratual ora proposta é admissível ao abrigo do disposto no artigo 312.º do CCP, não afetando os elementos essenciais do contrato nem os princípios da concorrência e da igualdade; -----

12. A empreitada foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), devendo a presente modificação contratual ser integrada no respetivo processo, nomeadamente, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva (De acordo com o disposto no Art. 47º, nº 1, al. d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) -----

13. A verba necessária para assunção deste compromisso, possui o número sequencial de cabimento 22610, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 -----

14. A empreitada em apreço encontra-se enquadrada no Programa de Recuperação /Reabilitação de Escolas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C06-i09/2023, verificando-se que os trabalhos complementares ora propostos mantêm-se dentro do objeto e finalidade da operação aprovada; não alteram a natureza, objetivos ou resultados contratualizados; configuram ajustamentos necessários à boa execução da intervenção, decorrentes de circunstâncias supervenientes em fase de obra; respeitam os princípios da elegibilidade da despesa, da boa gestão financeira e da prossecução do interesse público subjacente ao financiamento PRR; devendo, ainda assim, ser assegurado o cumprimento de todas as obrigações de reporte, controlo e validação junto da entidade financiadora, designadamente quanto à elegibilidade da despesa e à eventual necessidade de comunicação ou autorização prévia.-----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP, e delibere:-----

- Aprovar a execução dos trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões, no âmbito da empreitada em apreço, no montante total de 31.619,56 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor distribuído da seguinte forma: -----

- O Dono da Obra é responsável pelo pagamento de trabalhos no valor de €18 729,65€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor - Cfr. Art. 378º, nº 1, nº 4 e 5, do Art. 378º, do CCP; -----

- Atribuição da responsabilidade ao empreiteiro de suportar 50% do valor dos Erros apresentados, cujo montante ascende a 12.889,92 €, o que acresce IVA à taxa legal em vigor, por incumprimento do ponto 3 do artigo 378.º do CCP. -----

- Solicitar ao Empreiteiro a prestação de reforço de caução, de valor correspondente a 5% dos trabalhos complementares no montante de 1.580,98 €.-----

- Autorizar a realização da despesa e assegurar o respetivo número sequencial de cabimento 22610, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 e compromisso orçamental;-----
- Autorizar a correspondente modificação objetiva do contrato, nos termos dos artigos 312.º e 370.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo;-----
- Determinar a notificação do empreiteiro para a execução dos trabalhos ora aprovados;-----
- Determinar a remessa do processo, incluindo a presente modificação contratual, ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos termos da legislação aplicável;-----
- Assegurar a articulação com a entidade financiadora no âmbito do PRR, garantindo o cumprimento dos requisitos do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, nomeadamente em matéria de elegibilidade, reporte e controlo da execução financeira e física da operação;”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à empreitada de beneficiação da Escola Básica Doutor Manuel Ribeiro Ferreira, no que respeita à aprovação de trabalhos complementares n.º 1. Informou que foram disponibilizadas informações técnicas, designadamente da entidade responsável pela fiscalização da obra e do gestor do contrato, justificando a necessidade de execução de trabalhos adicionais. Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a execução dos trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões, no âmbito da empreitada em apreço, no montante total de 31.619,56 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor distribuído da seguinte forma: -----

- O Dono da Obra é responsável pelo pagamento de trabalhos no valor de €18 729,65€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor - Cfr. Art. 378º, nº 1, nº 4 e 5, do Art. 378º, do CCP;-----
- Atribuição da responsabilidade ao empreiteiro de suportar 50% do valor dos Erros apresentados, cujo montante ascende a 12.889,92 €, o que acresce IVA à taxa legal em vigor, por incumprimento do ponto 3 do artigo 378.º do CCP.-----

2. Solicitar ao Empreiteiro a prestação de reforço de caução, de valor correspondente a 5% dos trabalhos complementares no montante de 1.580,98 €.-----

3. Autorizar a realização da despesa e assegurar o respetivo número sequencial de cabimento 22610, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 e compromisso orçamental;-----

4. Autorizar a correspondente modificação objetiva do contrato, nos termos dos artigos 312.º e 370.º do Código dos Contratos Públicos;-----

5. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo; -----

6. Determinar a notificação do empreiteiro para a execução dos trabalhos ora aprovados;-----
7. Determinar a remessa do processo, incluindo a presente modificação contratual, ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos termos da legislação aplicável;-----

8. Assegurar a articulação com a entidade financiadora no âmbito do PRR, garantindo o cumprimento dos requisitos do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, nomeadamente em matéria de elegibilidade, reporte e controlo da execução financeira e física da operação. -----

A informação n.º 5738 do Chefe da Unidade de Obras Municipais, a minuta da 1.ª adenda ao contrato, o mapa de trabalhos complementares, a análise aos trabalhos complementares n.º 1 e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.2 EMPREITADA DA "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA" - TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 2;

Foi presente à reunião a informação número 5741, de 17/04/2026, do Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que cujo teor se transcreve:-----

"1. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta.-----

2. A 25 de outubro de 2024, este Município outorgou o contrato de empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira com entidade Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pelo prazo de 18 meses; -----

3. O auto de consignação foi assinado a 20 de dezembro de 2024 e o plano de segurança e saúde foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a 14 de janeiro de 2025, tendo sido ratificado em reunião de câmara;-----

4. A empreitada foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), tendo sido concedido visto favorável em 3 de dezembro de 2024, sob o n.º 2806/2024. -----

5. No decurso da execução da empreitada de "Obras de Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, em Alvaiázere", foram trocadas diversas correspondências, tendo-se concluído o que consta do relatório em anexo, designadamente aos trabalhos complementares de suprimento de erros de medição em que a sua deteção não era exigível na fase de formação do contrato, sendo que o empreiteiro os detetou nos 60 dias

contados da data da consignação ou nos 30 dias a contar da data em que lhe era exigível a sua deteção, conforme registado em atas de obra, já, portanto, no decorrer da execução da empreitada. O que significa que a responsabilidade pelos mesmos é do dono da obra - Art. 378.º, nº 1, nº 4 e nº 5, do CCP. O empreiteiro apresentou uma lista de trabalhos complementares, contemplando preços novos para os artigos não previstos e preços contratuais para os artigos de natureza idêntica aos definidos no contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a qual foi objeto de análise pelo dono da obra.-----

6. Os trabalhos agora propostos revelam-se indispensáveis à boa execução da empreitada, à conformidade da obra com os requisitos técnicos e funcionais definidos e à prossecução do interesse público, conforme anexo à análise aos trabalhos complementares n.º 2; -----

7. Tais trabalhos configuram, nos termos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), trabalhos complementares, por se tratarem de prestações não previstas no contrato inicial e cuja execução se tornou necessária em resultado de circunstâncias que não podiam ser antecipadas de forma adequada na fase de formação do contrato; -----

8. Parte dos trabalhos corresponde a omissões com preços contratuais e outra parte a trabalhos de natureza distinta, carecendo estes últimos da fixação de orçamento, nos termos do artigo 373.º do CCP; -----

9. O valor global dos trabalhos complementares ascende a 363.251,63 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, representando cerca de 7,00 % do preço contratual inicial, não ultrapassando o limite legal de 50% previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP;-----

10. A modificação contratual ora proposta é admissível ao abrigo do disposto no artigo 312.º do CCP, não afetando os elementos essenciais do contrato nem os princípios da concorrência e da igualdade.-----

Encontram-se verificados os pressupostos legais aplicáveis, designadamente quanto à necessidade, adequação, não alteração da natureza global do contrato e impossibilidade de dissociação técnica sem inconvenientes relevantes;-----

11. Nos termos do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelos encargos decorrentes dos trabalhos complementares deve ser analisada em função da sua natureza e das circunstâncias da sua deteção; os trabalhos complementares cuja deteção não fosse exigível durante a fase de concurso devem ser integralmente assumidos pelo dono da obra. Neste caso, conforme a análise das situações descritas nos diversos pontos anexo de análise de trabalhos complementares n.º 2, esses trabalhos são classificados como não exigíveis de deteção antecipada e, portanto, o DO deverá assumir 100% da responsabilidade pelos custos associados a estes trabalhos complementares.-----

12. A empreitada foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), devendo a presente modificação contratual ser integrada no respetivo processo, nomeadamente, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva (De acordo com o disposto no Art. 47º, nº 1, al. d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) -----

13. A verba necessária para assunção deste compromisso, possui o número sequencial de cabimento 22611, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 ----

14. A empreitada em apreço encontra-se enquadrada no Programa de Recuperação /Reabilitação de Escolas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C06-i09/2023, verificando-se que os trabalhos complementares ora propostos mantêm-se dentro do objeto e finalidade da operação aprovada; não alteram a natureza, objetivos ou resultados contratualizados; configuram ajustamentos necessários à boa execução da intervenção, decorrentes de circunstâncias supervenientes em fase de obra; respeitam os princípios da elegibilidade da despesa, da boa gestão financeira e da prossecução do interesse público subjacente ao financiamento PRR; devendo, ainda assim, ser assegurado o cumprimento de todas as obrigações de reporte, controlo e validação junto da entidade financiadora, designadamente quanto à elegibilidade da despesa e à eventual necessidade de comunicação ou autorização prévia.-----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP, e delibere:-----

- Aprovar a execução dos trabalhos complementares no âmbito da empreitada em referência, no montante global de 363.251,63 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- Autorizar a modificação objetiva do contrato, ao abrigo dos artigos 312.º e 370.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo;-----
- Ordenar ao empreiteiro a execução dos trabalhos complementares aprovados; -----
- Determinar o reforço da caução, pelo empreiteiro, no valor correspondente a 5 % do montante dos trabalhos complementares, no valor de 18.162,58€; -----
- Determinar a remessa do processo, incluindo a presente modificação contratual, ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos termos da legislação aplicável;-----
- Autorizar a realização da despesa e assegurar o respetivo número sequencial de cabimento 22611, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 e compromisso orçamental;-----
- Assegurar a articulação com a entidade financiadora no âmbito do PRR, garantindo o cumprimento dos requisitos do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, nomeadamente em matéria de elegibilidade, reporte e controlo da execução financeira e física da operação." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo aos trabalhos complementares da mesma empreitada de beneficiação da Escola Básica Doutor Manuel Ribeiro Ferreira, informando que, nesta segunda avaliação, se prevê a execução de trabalhos adicionais no valor global de 385.000,00 euros, incidindo maioritariamente em intervenções associadas a betão armado, nomeadamente pilares, muros, vigas de fundação e estruturas metálicas.

Esclareceu que estes trabalhos complementares, no montante de 363.270,00 euros, decorrem de ajustamentos em fase de obra, sendo algumas das quantidades mais difíceis de prever em fase de projeto, como é o caso do betão e das estruturas. Referiu ainda que, em termos percentuais, o valor global dos trabalhos complementares não atinge 10% do valor total da empreitada, o que, no seu entendimento, se enquadra dentro de parâmetros aceitáveis. -----

No período de discussão, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes manifestou preocupação quanto ao valor significativo dos trabalhos complementares, considerando que o mesmo poderá evidenciar fragilidades ao nível do projeto inicial, expressando, no entanto, a expectativa de que, no balanço final da empreitada, estes valores possam ser compensados por eventuais trabalhos a menos, evitando uma derrapagem financeira relevante. -----

O Senhor Presidente reconheceu que existem algumas limitações inerentes ao projeto, esclarecendo que nem todas as situações são detetáveis em fase de conceção e que determinadas intervenções apenas se tornam evidentes em obra, sendo, contudo, essenciais para garantir a qualidade e segurança da construção. Sublinhou ainda que o objetivo principal é assegurar a conclusão da empreitada e a disponibilização de uma infraestrutura de qualidade à comunidade escolar, procurando, sempre que possível, maximizar o financiamento dos trabalhos executados. -----

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a execução dos trabalhos complementares no âmbito da empreitada em referência, no montante global de 363.251,63 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
2. Autorizar a modificação objetiva do contrato, ao abrigo dos artigos 312.º e 370.º do Código dos Contratos Públicos;-----
3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo à presente ata;-----
4. Ordenar ao empreiteiro a execução dos trabalhos complementares aprovados;-----
5. Determinar o reforço da caução, pelo empreiteiro, no valor correspondente a 5% do montante dos trabalhos complementares, no valor de 18.162,58€;-----
6. Determinar a remessa do processo, incluindo a presente modificação contratual, ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, nos termos da legislação aplicável;-----
7. Autorizar a realização da despesa e assegurar o respetivo número sequencial de cabimento 22611, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 e compromisso orçamental;-----
8. Assegurar a articulação com a entidade financiadora no âmbito do PRR, garantindo o cumprimento dos requisitos do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, nomeadamente em matéria de elegibilidade, reporte e controlo da execução financeira e física da operação. -----

A informação n.º 5741 do Chefe da Unidade de Obras Municipais, a minuta da 2.ª adenda ao contrato, o mapa de trabalhos complementares, a análise aos trabalhos complementares n.º 2 e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.3 APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA IGREJA ENTRE A IGREJA PAROQUIAL DE ALMOSTER E A IGREJA DO SENHOR SALVADOR DO MUNDO";

Foi presente à reunião a informação número 5324, de 10/04/2026, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que cujo teor se transcreve:-----

"1. Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que a Câmara Municipal, reunida a 23 de julho de 2025, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a aprovação da versão final, objeto de revisão, do projeto de execução referente às Obras de "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoster e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo", com a aprovação do plano de segurança e saúde em 24/09/2025 e a respetiva consignação foi formalizada a 03 de outubro de 2025. No decorrer dos trabalhos verifica-se a necessidade de efetuar a redefinições ao projeto de execução, nomeadamente a execução de drenagens de águas pluviais, execução de serventias de acesso aos terrenos e adaptação de escadas e portão de habitação. Tal facto resultou da alteração das condições que existiam aquando da execução do projeto, até à consignação da empreitada, tendo as mesmas sido modificadas pela enorme pluviosidade meteorológica verificada no decorrente ano.-----

2. Na sequência dos factos acima mencionados, as alterações a introduzir ao projeto de execução da empreitada "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoster e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo", devem contemplar de drenagens de águas pluviais, execução de serventias de acesso aos terrenos e adaptação de escadas e portão de habitação, conforme peça desenhada anexa à presente informação que contém, a localização das mesmas. Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

- Aprovar as respetivas alterações ao projeto de execução da empreitada "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoster e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo". - O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto e esclareceu que, no decurso da execução da obra, e após a cedência de terrenos por parte de diversos proprietários, se verificou a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao projeto inicialmente aprovado, designadamente para assegurar o acesso às parcelas confinantes, atendendo à reduzida dimensão de alguns terrenos e à inexistência de acessos diretos em determinadas situações.

Referiu ainda que, face às características do local, nomeadamente à significativa circulação de águas pluviais e à existência de sistemas tradicionais de rega, se tornou necessário introduzir alterações ao nível das infraestruturas de drenagem e escoamento. As modificações propostas incidem, essencialmente, na execução de sistemas de drenagem de águas pluviais através de sumidouros, na criação de serventias de acesso às propriedades e na adaptação pontual de escadas e portões de uma habitação, em articulação com o respetivo proprietário. Sublinhou que as referidas alterações não assumem carácter estrutural de grande dimensão, mas implicam a alteração do projeto previamente aprovado, sendo a Câmara Municipal o órgão competente para deliberar sobre as mesmas.-----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao projeto de execução da empreitada "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo".-----

A informação n.º 5324 da técnica superior Fátima Vaz bem como a planta da alteração ao projeto dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.4 TRABALHOS A MENOS N.º 1 DA EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA IGREJA ENTRE A IGREJA PAROQUIAL DE ALMOSTER E A IGREJA DO SENHOR SALVADOR DO MUNDO;

Foi presente à reunião a informação n.º 5534 de 14/04/2026, do Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando o seguinte:-----

1. A empreitada em epígrafe, foi objeto de consignação à empresa Penela Terraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda., a 03/10/2025, com a aprovação do plano de segurança e saúde em 24/09/2025 e com um prazo de execução de 150 dias, com uma suspensão parcial de 55 dias com término a 27/04/2026.-----
2. A Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Fátima Liliana Gomes Vaz, na qualidade de Diretora de Fiscalização da empreitada "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo", através da informação registada no programa de gestão documental com o número 5342, de 10 de abril de 2026, veio reportar a existência de um artigo do mapa de trabalhos da empreitada, cuja execução não é passível de concretização, identificada no auto anexo àquela informação;-----
3. Os respetivos trabalhos a menos têm enquadramento no artigo 379.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos

(CCP), e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, "salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos". Por sua vez, nos termos do n.º 2, "o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação";-----

3.1. Os trabalhos a menos em causa consistem em retirar um artigo no mapa de trabalhos conforme o auto de trabalhos a menos nº1 em anexo.-----

3.2. Tais trabalhos têm o valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

3.3. Estes trabalhos corrigem a despesa com a classificação orçamental: 0102 07030308 e na GOP: 2 242 2024 1, com o n.º de compromisso 28370.-----

4. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar ao dono de obra nos aspetos relacionados com esta.-----

Assim, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que coloque à aprovação da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a representação do dono da obra, o seguinte: -----

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

2. Aprovar a minuta da adenda nº1 ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo; ----

3. Que a Diretora de Fiscalização, em representação do dono de obra para questões relacionadas com a obra, comunique ao empreiteiro a deliberação da Câmara Municipal, especificando os trabalhos a menos, devendo este facto ser inscrito nos documentos de registo obrigatórios em obra. -----

Submeto à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto e esclareceu que os trabalhos a menos decorrem da exclusão de equipamentos inicialmente previstos no projeto, nomeadamente ecopontos e contentores, que, por lapso, haviam sido incluídos no mapa de quantidades. Referiu que, nos termos do contrato de gestão delegado, tais equipamentos são da responsabilidade da APIN e da ERSUC, não se justificando, por isso, a sua inclusão na empreitada. Indicou que a exclusão destes elementos se traduz numa redução contratual no valor de 2.500,00 euros, acrescido de IVA. -----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou por unanimidade: -

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada

"Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo";-----

2. Aprovar a minuta da adenda n.º 1 ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 311.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

3. Ordenar que a Diretora de Fiscalização, em representação do dono de obra para questões relacionadas com a obra, comunique ao empreiteiro a ordem da Câmara Municipal, especificando os trabalhos a menos, devendo este facto ser inscrito nos documentos de registo obrigatórios em obra. -----

A informação n.º 5534 do Chefe de Unidade Pedro Santana, a informação n.º 5342 da técnica superior Fátima Vaz, o auto de trabalhos a menos e a minuta da 1.ª adenda ao contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.5 TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 E PRORROGAÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA IGREJA ENTRE A IGREJA PAROQUIAL DE ALMOSTER E A IGREJA DO SENHOR SALVADOR DO MUNDO";

Foi presente à reunião a informação n.º 5531, de 14/04/2026 subscrita pelo Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. A empreitada em epígrafe, foi objeto de consignação à empresa Penela Terraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda., a 03/10/2025, com a aprovação do plano de segurança e saúde em 24/09/2025 e com um prazo de execução de 150 dias, com uma suspensão parcial de 55 dias com término a 27/04/2026.-----

2. No seguimento da informação n.º 5324 de 10/04/2026, no qual é proposta a aprovação de alterações ao projeto de execução da empreitada "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo", surgem trabalhos complementares nos termos e para efeitos do disposto no artigo 370.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 370.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), informa-se V. Ex.ª que relativamente à empreitada da "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo", surgiram trabalhos complementares n.º 1. -----

3.1. A informação técnica do Diretor de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, com o número 5341, de 10 de abril de 2026, na qual é exposta a necessidade de executar trabalhos complementares e a inerente prorrogação de prazo da Empreitada.-----

3.2. Importa referir que no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa: -----

- a) Não possam ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e
- b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não excede 50 % do preço contratual; -----

3.3. O empreiteiro apresentou lista de trabalhos complementares, de acordo com o n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a qual mereceu a análise por parte do dono da obra, decorrente das alterações ao projeto, respeitando todas as peças desenhadas, legislações e necessidades da finalidade do edifício, conforme auto em anexo. -----

3.4. Assim, de acordo com o supracitado, informa-se V. Ex.^a que os trabalhos complementares correspondem ao seguinte valor: -----

- a) Trabalhos complementares no valor de 19.780,00 € (dezanove mil, setecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme auto em anexo; -----

3.5. Verifica-se, por conseguinte, que o valor dos trabalhos complementares n.º 1 corresponde a 11,75% do valor da adjudicação, não ultrapassando, desta forma, os limites legais previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, na sua atual redação, nomeadamente de 50% do preço contratual. -----

3.6. A presente despesa tem o n.º sequencial de cabimento 22604, na classificação orçamental: 0102 07030308 e na GOP: 2 242 2024 1. -----

4. Para a execução dos trabalhos complementares supramencionados e para efeitos de vistoria, nos termos do disposto nos artigos 374º e 394º, respetivamente, do CCP, verificou-se a necessidade de prorrogar o prazo de término da obra em 18 dias, tendo em conta o interesse público na conclusão da obra de "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo", que é uma infraestrutura de suma importância para a população. A prorrogação tem enquadramento na alínea a) do artigo 311º conjugado com a alínea c) do 312.º cumprindo as exigências do n.º 2 do artigo 313.º, e com o artigo 373.º, todos do CCP. -----

Assim, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que coloque à aprovação da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a representação do dono da obra, o seguinte: -----

1. Aprovar, nos termos do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares no valor de 19.780,00€ (dezanove mil, setecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de "Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoester e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo". -----
2. Aprovar a prorrogação de prazo por 18 dias, nos termos do art.º 374.º do CCP. -----
3. Aprovar a minuta da adenda nº2 ao contrato de empreitada, que se encontra em anexo; -----

4. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto anexo.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, antes de proceder à apresentação do ponto em análise, alertou para o facto de os trabalhos complementares anteriormente apresentados no âmbito da empreitada da Escola Básica Doutor Manuel Ribeiro Ferreira não implicarem alteração do prazo de execução, de acordo com a informação técnica prestada. -----

Relativamente ao presente ponto, informou que se considera necessária uma prorrogação do prazo de execução em 18 dias, face à natureza dos trabalhos a executar, essencialmente relacionados com intervenções ao nível das drenagens de águas pluviais e da criação de serventias de acesso a terrenos. Indicou ainda que os referidos trabalhos representam um encargo no valor de 19.780,00 euros, acrescido de IVA. -----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou as informações e os anexos e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar, nos termos do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares identificados no auto anexo, no montante de 19.780,00€ (dezanove mil e setecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada “Requalificação da Rua da Igreja entre a Igreja Paroquial de Almoster e a Igreja do Senhor Salvador do Mundo”; -----

2. Aprovar a prorrogação do prazo por 18 dias, nos termos do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação; -----

3. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto anexo;-----

4. Nos termos do artigo 375.º do CCP, aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada, que formaliza as alterações decorrentes das alterações ao projeto, nomeadamente, dos trabalhos complementares e da prorrogação do prazo do contrato.-----

As informações n.º 5531 do Chefe de Unidade Pedro Santana, a informação n.º 5341 da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, a minuta da 2.ª adenda ao contrato, o mapa de trabalhos complementares e as fichas do cabimento e de compromisso dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.6 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foram presentes à reunião as informações número 5435 e 5560 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte:-----

1. Considerando os seguintes pedidos de emissão de certidão para constituição de compropriedade/aumento do número de compartes:-----

1.1 O pedido formalizado através de requerimento entrado a 11/03/2026 sob o n.º 1556 – Processo de Certidões n.º 34/2026, no qual a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico:-----

- Prédio rústico com área total de 1.370,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 7048 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito na Rua da Fonte Galega, no local de Fonte Galega, do lugar de Lagos, da freguesia de Mações de Dona Maria, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para cada uma das partes referidas na informação técnica n.º 5435, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

1.2 O pedido formalizado através de requerimento entrado a 31/03/2026 sob o n.º 2121 – Processo de Certidões n.º 55/2026, no qual a requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico:-----

- Prédio rústico com área total de 517,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6414 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3312 da extinta freguesia de Rego da Murta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 2664 da freguesia de Rego da Murta, sito no lugar de Cabaços – Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para cada uma das partes referidas na informação técnica n.º 5560, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;-----

2. Nos dois casos, trata-se de prédios rústicos com áreas inferiores à área mínima de cultura, situação que motivou a solicitação de parecer jurídico, o qual esclarece que, nos termos legais aplicáveis, o parecer municipal apenas pode ser desfavorável quando do ato ou negócio jurídico resulte ou vise o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos, ou a criação de parcelas sem viabilidade económica. Resultou ainda desse parecer que a constituição de compropriedade, por si só, não configura loteamento ilegal, desde que não exista fracionamento material do prédio.-----

3. As informações técnicas dão conta de que os requerentes fundamentaram adequadamente os seus pedidos, declarando expressamente o seguinte:-----

3.1 Relativo ao pedido referido no ponto 1.1:-----

• " —... considerando que os futuros compartes irão adquirir em comum e em igual proporção o artigo urbano 2399 da mesma freguesia, sendo o negócio realizado como um todo, pese embora a individualidade matricial dos prédios -----

• Declaram ainda para os devidos efeitos que não pretendem proceder ao fracionamento ou divisão física do referido prédio, mas sim usufruir dele como um bem único, sendo que os prédios continuarão a ser usados como se encontram à data, como um bem único.-----

• Os futuros compartes não farão ainda qualquer parcelamento ou demarcação física, nem violarão o regime legal dos loteamentos urbanos."-----

3.2 Relativo ao pedido referido no ponto 1.2: -----

• "O prédio rústico é contíguo ao prédio urbano com o uso de habitação, também a adquirir em compropriedade, sendo o quintal desse urbano;-----

• Os compartes vivem em união de facto. -----

• Declaram expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."-----

4. É ainda referido que os prédios em causa se encontram sujeitos ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial do Município de Alvaiázere e às normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, a constituição de compropriedade em prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal, sendo essa a decisão a submeter ao órgão executivo.-----

5. As informações técnicas identificam igualmente o enquadramento regulamentar e fiscal, indicando que a emissão das respetivas certidões está sujeita à aplicação das taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais, fixando-se o valor devido, em cada um dos pedidos, no montante de 5,50 €, correspondente à emissão de certidão de âmbito urbanístico.-----

Face ao exposto, é proposta a emissão das respetivas certidões de compropriedade, condicionada à deliberação favorável da Câmara Municipal, bem como a liquidação das taxas devidas, nos termos regulamentares.-----

A Câmara Municipal apreciou os pedidos e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade:-----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes, referente ao processo de certidões n.º 34/2026, do prédio rústico com área total de 1.370,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7048 da freguesia de Maças de Dona Maria, no local de Fonte Galega, do lugar de Lagos, da freguesia de Maças de Dona Maria, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio na proporção de 1/2 para cada uma das partes referidas na informação técnica n.º 5435, como titulares de direito de propriedade do referido prédio., tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da



A.

Q.



A

Q

6- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SEGUNDA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 2026.

Foi presente à reunião a informação número 5787, subscrita pela Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Sílvia Catarina da Silva Mendes, a qual referia, resumidamente que, no seguimento do despacho n.º 5763, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, foi executada a segunda alteração orçamental modificativa ao orçamento para o corrente ano de 2026, com reflexos ao nível de receita e da despesa.-----

Assim, foi presente à Câmara Municipal a proposta da segunda alteração orçamental modificativa, num valor de 813.653€ (oitocentos e treze mil seiscentos e cinquenta e três euros).-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou, esclarecendo que a alteração orçamental modificativa decorre, essencialmente, da necessidade de integrar novos financiamentos e ajustar a programação financeira do Município. Informou que, na sequência dos danos provocados pela tempestade, o Município recebeu um adiantamento do Estado no valor de 1.133.910,00 euros, destinado à recuperação das infraestruturas afetadas, tratando-se de uma primeira tranche de financiamento no âmbito de uma repartição nacional dos apoios atribuídos aos municípios atingidos. Referiu ainda a celebração de um protocolo com a Agência Portuguesa do Ambiente, no valor de 200.000,00 euros, destinado a intervenções de emergência na reabilitação de património ambiental. Acrescentou que se encontra igualmente em curso um processo de constituição de uma Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP 2.0), em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, com vista à recuperação de caminhos florestais e à mitigação dos riscos decorrentes da acumulação significativa de material combustível resultado da intempérie. Sublinhou que este processo poderá também contemplar apoios a particulares para limpeza dos terrenos, encontrando-se a aguardar a formalização final do respetivo enquadramento. Destacou a importância de proceder à adequada inscrição destas verbas em orçamento, atendendo à urgência das intervenções e ao curto período disponível para a sua execução.-----

Por fim, o Senhor Presidente manifestou preocupação quanto ao modelo adotado para a concretização destas medidas, considerando que a transferência de responsabilidades para os municípios, em matérias desta natureza, implica uma elevada complexidade administrativa e poderá não constituir a solução mais célere face à urgência da situação. Ainda assim, reafirmou o compromisso do Município em assegurar a execução das intervenções necessárias em defesa do território e das populações.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o despacho e a informação que lhe sucedeu e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a segunda alteração orçamental modificativa – 2026 - a qual contempla um aumento de 813.653€ (oitocentos e treze mil seiscentos e cinquenta e três euros), devidamente identificados na informação e documentação presente à reunião da Câmara;-----

2. Mandar submeter a Segunda Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – 2026 e a plurianualidade da mesma à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e o art.º 20.º das normas de execução do orçamento municipal para o corrente ano de 2026. -----

O despacho n.º 5763 do Senhor Presidente, a informação n.º 5787, da Chefe de Unidade Sílvia Mendes, bem como os mapas da revisão operada ao orçamento e GOP's, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

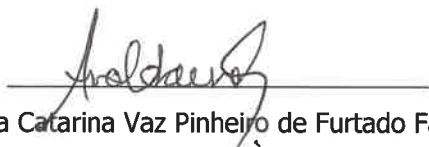
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. -----

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Carvalho Guerreiro)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



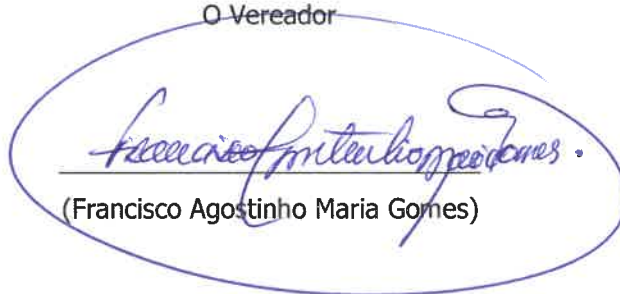
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Ricardo José Farinha Rosa)

O Vereador



(Francisco Agostinho Maria Gomes)

O Vereador



(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

A secretária,



Rita Isabel da Graça Gabriel